



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ___ DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

“Altera a Lei Complementar nº 175, de 15 de março de 2023, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Pires do Rio, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Complementar nº 175, de 15 de março de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações e disposições:

Art. 7º

§1º O cargo de Procurador-Geral é privativo de advogado de livre nomeação e exoneração, sendo o subsídio do Procurador-Geral do Município equivalente aos agentes políticos do secretariado municipal, considerada a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade do cargo e suas atribuições de confiança.

§2º Recaindo a indicação sobre Procurador em cargo efetivo do Município, o nomeado poderá optar entre:

- I – o subsídio do cargo de Procurador-Geral do Município; ou
- II – a remuneração de seu cargo efetivo, acrescida de gratificação correspondente a 70% (setenta por cento) do valor do subsídio referido no parágrafo anterior.

§3º Para os fins do § 2º deste artigo, equipara-se ao Procurador efetivo do Município o Procurador ocupante de cargo efetivo de outro ente da Federação que, uma vez indicado para o cargo de Procurador-Geral, seja regularmente cedido ao Município de Pires do Rio.

§4º Nos casos em que a indicação ao cargo de Procurador-Geral do Município recair sobre advogado que não seja Procurador de carreira do Município ou de outro ente da Federação, o nomeado deverá comprovar, no ato da posse, no mínimo 05 (cinco) anos de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e a conclusão de curso de pós-graduação lato sensu em Direito Público ou Direito Administrativo, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 3º Revogam-se o art. 5º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 137, de 12 de agosto de 2016, além de quaisquer disposições em sentido contrário.

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Gabinete do Prefeito de Pires Do Rio/Go, ao 1º dia do mês de setembro de 2025.

HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Ilustres Vereadores desta Câmara Municipal,**

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que altera a Lei Complementar nº 175, de 15 de março de 2023, com o objetivo de promover ajustes e adequações no regime jurídico da Procuradoria Geral do Município de Pires do Rio.

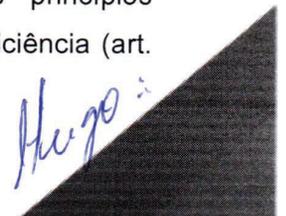
A proposta visa conferir maior segurança jurídica e clareza normativa quanto à disciplina da nomeação e à remuneração do cargo de Procurador-Geral do Município, especialmente nos casos em que a indicação recaia sobre procurador efetivo do próprio quadro ou sobre procurador ocupante de cargo efetivo de outro ente da federação, regularmente cedido e em exercício no Município.

Com as alterações ora propostas, assegura-se ao procurador efetivo a possibilidade de opção entre:

- perceber o subsídio do cargo de Procurador-Geral; ou
- manter a remuneração de seu cargo efetivo, acrescida de gratificação correspondente a 70% (setenta por cento) do valor do subsídio do Procurador-Geral.

Essa medida garante tratamento equitativo aos profissionais de carreira, preservando direitos adquiridos e evitando prejuízos remuneratórios decorrentes do exercício de função de direção, confiança e assessoramento estratégico na Administração Municipal. Ademais, estende-se o mesmo tratamento aos procuradores efetivos de outros entes da federação que, uma vez indicados para o cargo de Procurador-Geral, sejam regularmente cedidos para o Município de Pires do Rio.

O aperfeiçoamento legislativo ora apresentado observa os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art.





37 da Constituição Federal), bem como o regime remuneratório por subsídio, compatível com a natureza do cargo de Procurador-Geral do Município.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos nobres vereadores, certos de que sua aprovação contribuirá para o fortalecimento da gestão pública municipal e para o aprimoramento das funções essenciais de representação judicial e consultoria jurídica do Município de Pires do Rio.

Cordialmente,

HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito